

BRA/LCOO/IV0001/2019

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)

E

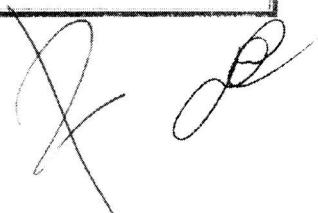
A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (“ENAP”) e a Organização Internacional para as Migrações (“OIM”), uma organização parte do Sistema Nações Unidas (também doravante referidas individualmente como uma “**Parte**” e coletivamente como as “**Partes**”),

CONSIDERANDO que os propósitos da ENAP são fortalecer a formação e o desenvolvimento de agentes públicos, adequados às necessidades das instituições governamentais; produzir, promover e disseminar conhecimentos e pesquisas aplicados à gestão pública; atuar como polo de inovação e experimentação na gestão de políticas públicas; e atuar como espaço de articulação e conexão entre instituições nacionais e internacionais e agentes públicos.

CONSIDERANDO que a OIM, comprometida com o princípio de que a migração humana é ordenada beneficia os migrantes e a sociedade, atua para ajudar a enfrentar os desafios operacionais da migração, avançar no entendimento das questões de migração, estimular o desenvolvimento social e econômico através da migração e trabalhar para um respeito efetivo dos direitos humanos e do bem-estar dos migrantes.

|



CONSCIENTES da necessidade de uma cooperação mais estreita entre a ENAP e OIM em assuntos de interesse comum, e desejosos de melhorar e fortalecer ainda mais essa cooperação.

CONSIDERANDO das disposições do acordo referente à Posição Legal, Privilégios e Imunidades entre a OIM e a República Federativa do Brasil (promulgado pelo Decreto nº 8.503, de 2015).

ACORDARAM NO SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRINCÍPIOS GERAIS DA COOPERAÇÃO

- 1.1. Dentro de seus respectivos mandatos e sujeito aos recursos disponíveis, a ENAP e a OIM atuarão em estreita colaboração e realizarão consultas sobre todos os assuntos de interesse comum. Para esse fim, as Partes considerarão a estrutura apropriada para tais consultas, quando necessário.
- 1.2. A ENAP e a OIM concordam que as atividades relacionadas ao monitoramento e desenvolvimento de ações de capacitação referentes à política de migração da ENAP e das atividades relacionadas da OIM devem ser coordenadas, na medida do possível, em um esforço para alcançar a máxima cooperação e eliminar a duplicação desnecessária entre elas; que, quando os interesses comuns assim o exigirem, qualquer das Partes pode solicitar a cooperação do outro.
- 1.3. Cada Parte deverá esforçar-se, na medida do possível e em conformidade com os seus instrumentos e decisões constitutivas dos seus órgãos competentes, por responder favoravelmente a esses pedidos de cooperação, de acordo com os procedimentos a serem mutuamente acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. A ENAP e a OIM concordam em trocar informações e documentação que sejam de domínio público na maior medida possível sobre assuntos de interesse comum.

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized 'X' or a similar mark.

2.2. Sempre que adequado e sob reserva dos requisitos necessários, a informação e documentação relativas a projetos ou programas específicos podem igualmente ser trocadas entre as Partes, a fim de obter uma melhor ação complementar e uma coordenação eficaz entre as duas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AÇÃO CONJUNTA

3.1. A ENAP e a OIM podem, por meio de acordos especiais, decidir atuar conjuntamente na implementação de projetos que sejam de interesse comum. Os acordos especiais definirão as modalidades de participação de cada parte nesses projetos e determinarão as despesas devidas por cada uma delas.

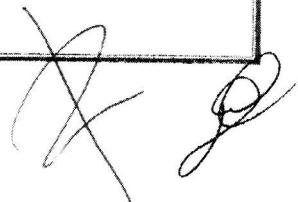
3.2. A ENAP e a OIM poderão, sempre que considerarem conveniente, estabelecer comissões, comitês ou outros órgãos técnicos ou consultivos, nos termos e condições a serem mutuamente acordados em cada caso, para assessorá-los em assuntos de interesse comum.

3.3. Este MOU não representa um compromisso de financiamento pelas Partes. Tais compromissos devem estar refletidos em acordos separados que podem ser celebrados pelas Partes no âmbito do presente MOU. Adicionalmente, o presente MOU não representa compromisso a quaisquer das partes para dar tratamento preferencial à outra em qualquer matéria prevista ou não neste MOU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

4.1. Sem prejuízo da cooperação em áreas adicionais, dentro de seus respectivos mandatos e dependendo da disponibilidade de recursos, as Partes concordam em considerar as seguintes áreas para cooperação mútua:

- Atuação conjunta para implementação de projetos;
- Recepção de delegações visitantes;
- Intercâmbio de profissionais (pesquisadores, servidores e docentes) e de estudantes;
- Intercâmbio de publicações conjuntas, materiais acadêmicos e técnicos relevantes e informações pertinentes;
- Desenho e implementação de treinamentos e capacitação;



- Análise e coleta de dados;
- Mensuração, suporte e desenvolvimento de políticas públicas;
- Estudos de pesquisa e produção de conhecimento;
- Atividades de divulgação, difusão e fortalecimento de redes.

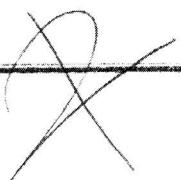
- 4.2. Atividades específicas (inclusive, porém não limitadas a treinamento conjunto, estágio e intercâmbio) e programas específicos de pós-educação e capacitação poderão ser desenvolvidos à luz do disposto neste documento, assim como quaisquer ajustes financeiros necessários para a sua implementação, os quais devem ser mutuamente discutidos e acordados por escrito pelas Partes através de um acordo específico antes do seu início, sujeitas às políticas e regulações internas de cada Parte.
- 4.3. As partes interessadas em proceder intercâmbios de profissionais ou estudantes poderão fazê-lo, incumbindo a cada instituição a obtenção do respectivo financiamento, mediante acordo específico entre as Partes.
- 4.4. Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes ou a disseminação dos resultados e produtos estarão sujeitos às políticas e procedimentos de ambas as Partes sobre divulgação de informações.
- 4.5. Outras atividades correlatas poderão também ser acordadas entre as partes, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada Parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA COOPERAÇÃO ENTRE OS DIRIGENTES

- 5.1. O Presidente da ENAP e o Representante da OIM no Brasil tomarão as medidas apropriadas para assegurar a cooperação efetiva e o contato entre os Pontos Focais das Partes. Isto inclui uma cooperação estreita no território onde haja ações desenvolvidas, em particular nos locais onde ambas as Partes tenham presença institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

- 6.1. O Presidente da ENAP e a Missão no Brasil da OIM devem consultar-se regularmente sobre assuntos relacionados a este Acordo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ARRANJOS SUPLEMENTARES

7.1. A ENAP e a OIM podem celebrar tais acordos suplementares para fins de cooperação e coordenação, conforme seja desejável.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Todas as informações, incluindo informações pessoais que entrem em posse das Partes ou o conhecimento relacionado a este Acordo, devem ser tratadas como estritamente confidenciais. Nenhuma informação pessoal será comunicada a terceiros sem a aprovação prévia por escrito da pessoa em questão. As Partes deverão cumprir os Princípios de Proteção de Dados da OIM no caso de receber, receber, utilizar, transferir ou armazenar quaisquer dados pessoais no desempenho deste Acordo. As obrigações previstas neste Artigo sobreviverão à expiração ou rescisão deste Acordo.

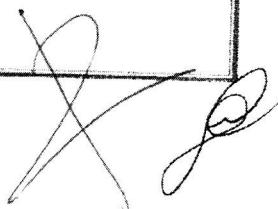
CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os direitos de propriedade intelectual, incluindo direitos autorais e patentes relacionados a novos produtos desenvolvidos no âmbito dos projetos e atividades resultantes deste MOU podem ser compartilhados pela ENAP e pela OIM. As Partes terão, de forma independente, o direito de publicar, reproduzir, adaptar, traduzir e distribuir o produto protegido, em parte ou em seu todo, que tenha sido produzido a partir da aprovação e durante a vigência do presente MOU.

9.2. A OIM o direito não-exclusivo de usar, sem pagamento de *royalties*, os materiais e conhecimentos utilizados no projeto e nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente MOU, que são de propriedade da Enap ou tenham sido por esta desenvolvidas; a OIM não poderá autorizar sua utilização por terceiros, de forma alguma, sem o consentimento por escrito da ENAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO STATUS DA OIM

10.1. Nada neste ou relacionado a este MOU será considerado uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer um dos privilégios e imunidades da OIM como uma organização intergovernamental.

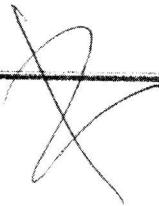


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 11.1. As Partes deverão envidar seus melhores esforços para, de boa-fé, resolver cooperativamente qualquer disputa, controvérsia ou demanda originados deste MOU. Caso as partes desejem tal solução por meio de conciliação, esta deverá ser realizada de acordo com as Regras de Conciliação da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL - United Nations Commission on International Trade Law), disponíveis à época da disputa, ou de acordo com outro procedimento que venha a ser acordado entre as partes.
- 11.2. Qualquer disputa, controvérsia ou demanda entre as partes e que se originem deste MOU e as quais não sejam resolvidas cooperativamente de acordo com a o parágrafo 11.1 acima, deverá ser submetida à arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL - United Nations Commission on International Trade Law) em vigor à época. O tribunal arbitral não terá autoridade para prolar danos punitivos. As partes estarão vinculadas à sentença arbitral proferida no escopo de tal procedimento arbitral como a adjudicação final de qualquer disputa, controvérsia ou demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTRADA EM VIGOR, ALTERAÇÕES E DURAÇÃO

- 12.1. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados das Partes. Após a sua entrada em vigor, as Partes irão publicá-lo entre o seu pessoal de campo e da sede.
- 12.2. O presente acordo pode ser alterado por consentimento mútuo das partes. A alteração proposta deverá ser feita por escrito à outra Parte e entrará em vigor após aceitação por escrito das Partes.
- 12.3. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Acordo, mediante notificação escrita de 6 (seis) meses à outra Parte.



EM TESTEMUNHO DO QUE os representantes abaixo assinados da Escola Nacional de Administração Pública e da Organização Internacional para as Migrações assinaram o presente MOU.

Assinado em duplicado em inglês nas datas e nos locais indicados abaixo.

Por e em nome da
Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Assinatura



Diogo G. R. Costa
Presidente
Data: 02 AGO 2019
Local: Brasília

Por e em nome da
Organização Internacional para as Migrações

Assinatura



Stéphane Rostiaux
Chefe de Missão
Data: 02 AGO 2019
Local: Brasília

